

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

FICA ALTERADO O ART. 1º DA LEI MUNICI-PAL N.º1.890/2004, QUE INSTITUI VERBA DE PLANTÃO E DE COMPENSAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA AÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE.

marco aurélio NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado **o Art. 1º**, da Lei Municipal n.º 1.890/2004 de 06 de abril de 2.004, que institui verba de plantão de compensação para servidores designados para ações especiais de saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituída Verba de Plantão e de Compensação, equivalente a 10% (dez por cento) do menor Padrão de Vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1.182/93 e alterações, por dia de trabalho, destinada a compensar os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde e designados para ações especiais de saúde, tais como:

- I Plantões de Finais de Semana dos profissionais de enfermagem e motoristas, visando o transporte de munícipes encaminhados para tratamento em outras cidades com melhores recursos;
- II Pessoal designado para trabalhar, fora do horário normal e aos sábados e domingos, em campanhas e eventos especiais, tais como Vacinação, Exposições e outros Eventos Oficiais organizados pelo Município, que requeiram a disponibilidade de profissionais da saúde;
- III Pessoal designado para atender a determinações oficiais, fora do horário do trabalho e aos sábados e domingos;
- IV Motoristas designados para plantões de sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, de segunda a sextas-feiras, para o atendimento no transporte de pacientes em chamadas de urgência.
- § 1º Técnicos em Enfermagem designados para plantões de sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, de segundas a sextasfeiras, para o atendimento no transporte de pacientes em chamadas de urgência terão direito a Verba de Plantão e de Compensação, equivalente a 4% (quatro por cento) do menor Padrão de Vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1.182/93 e alterações, por dia de trabalho.

7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- § 2º Para os efeitos da presente Lei, considera-se dia de trabalho o período de 24 horas de designação para plantão e os respectivos períodos de efetivo trabalho nele realizado, e o período de no mínimo 8 e até 12 horas de efetivo trabalho realizado em eventos e campanhas especiais.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a escala de plantões e a colocará à apreciação do Prefeito Municipal que, a aprovando, determinará à Secretaria Municipal de Administração a designação, por ato oficial dos servidores para o seu atendimento.
- § 4º Os eventos e as campanhas especiais serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que os colocará à apreciação prévia do Prefeito Municipal, com a indicação do pessoal a ser envolvido, e o respectivo período, que, aquiescendo, determinará à sua convocação e designação para o seu atendimento.
- § 5º O Secretário Municipal da Saúde elaborará planilha mensal dos plantões realizados, indicando o ato da autorização deferida pelo Prefeito Municipal, e a encaminhará ao Setor de Pessoal para a inclusão na folha de pagamento.
- § 6º Verba instituída por a presente Lei substitui a remuneração do serviço extraordinário realizados nos períodos correspondentes.
- Art. 2º Os demais itens e incisos do art. 1º e artigos da Lei Municipal n.º 1.890/2004, não mencionados pela presente Lei continuam inalterados e em vigor.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 días do mês de março de 2.023.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 040/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar condições para melhorar o atendimento para os munícipes através da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente para agilizar as remoções nos atendimentos de emergência e urgência que acabam surgindo durante o período da noite, fora do horário normal de trabalho, bem como em feriados, de segundas as sextas-feiras, em atendimentos que necessitam obrigatoriamente da presença de técnicos em enfermagem para os procedimentos serem realizados.

Atualmente existe a autorização para a realização de plantões fora do horário de expediente, de segundas as sextas-feiras somente para os motoristas designados, conforme a Lei Municipal n.º 1.890/2004 e alterações posteriores.

Pelo presente estamos propondo a criação de plantões para a compensação em caso de sobreaviso para os Técnicos em Enfermagem, para que em caso de emergência também possam vir a acompanhar os motoristas em horário noturno ou em feriados de segundas as sextas-feiras fora do horário normal de expediente nas remoções que possam vir a ocorrer em caso de acidentes e/ou emergências médicas, uma vez que se faz necessária a presença desses profissionais nessas situações.

Em relação ao percentual de 4% sobre o menor padrão como verba de compensação por dia de sobreaviso que está sendo proposto para os Técnicos em Enfermagem, informamos que o mesmo foi discutido em reunião na Secretaria Municipal de Saúde com os profissionais sendo o mesmo aceito por todos.

Em Aguardando, portanto, um pronunciamento favorável desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para enviar as nossas mais cordiais saudações.

Crissiumal, 02 de março de 2.023.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal